

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

L E I nº 390/02

**CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE
INFRAÇÕES - JARI - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

OSMAR RODRIGUES - Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER - Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 012/02 e eu sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI - Órgão coligado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as sanções impostas pelo Município, em cumprimento a sua competência disposta no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Parágrafo Único - A JARI analisará os processos administrativos de sua competência, decidindo sobre os recursos oferecidos contra sanções impostas no trânsito, dando ciência da decisão ao recorrente e ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - A JARI será composta de 03 (três) membros, a saber;

I - Um servidor do Município indicado pelo Prefeito Municipal, que a presidirá;

II - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção RGS;

III - Um representante do CONSEPRO.

Parágrafo 1º - Cada membro do JARI possuirá um suplente, indicado pelo respectivo Órgão.

Parágrafo 2º - Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, com mandato de duração de 01 (um) ano, vedada a recondução.

Parágrafo 3º - É requisito para integrar o JARI, o conhecimento prévio da Legislação de trânsito.

Art. 3º - O Município será responsável pela infraestrutura da JARI, tomando todas as providências que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da Lei correrão por conta das Dotações próprias e vigentes da Secretaria de administração.

Art. 5º - A JARI somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros.

Art. 6º - Caberá à JARI criar seu regimento interno, segundo as Diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE, 16 de abril de 2002.


OSMAR RODRIGUES
PREFEITO.